



LEI MUNICIPAL Nº 009/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.989.

ARTIGO 1º - A Receita Geral do Município de Saldanha Marinho para o exercício econômico-financeiro de 1.989 é estimada em NCz\$ 524.677,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete cruzados novos), e será realizada de acordo com a legislação vigente obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária	NCz\$	12.935,00
2 - Receita Patrimonial	NCz\$	100,00
3 - Receita Industrial	NCz\$	25.000,00
4 - Receita de Serviços	NCz\$	3.300,00
5 - Transferências Correntes	NCz\$	386.781,00
6 - Receitas Diversas	NCz\$	<u>204,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES		438.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS.

RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operações de Crédito	NCz\$	-*-
2 - Alienação de Bens	MCz\$	-*-
3 - Transferências de Capital	NCz\$	86.357,00
4 - Outras transferências de Capital	MCz\$	-*-
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	NCz\$	86.357,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS

NCz\$	524.677,00
-------	------------

ARTIGO 2º -

A Despesa Geral do Município para o exercício econômico-financeiro de 1.989 é fixada em NCz\$ 524.677,00 (Quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e sete cruzados novos), e será executada em conformidade com as tabelas anexas - Programa de Trabalho e Natureza da Despesa - que ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º -

A despesa na sua execução, obedecerá a descrição dos Projetos de Atividades, que fará parte integrante desta Lei, e será contabilizada, também por rubricas, devendo constar no Balanço Geral do Município até esse nível.

ARTIGO 3º -

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor do orçamento total previsto, desde que sejam obedecidas as determinações que ematam no Artigo 43, Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.



ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Operação de Crédito por antecipação de receita no exercício de 1.989, para atender as insuficiências de caixa até o limite de 30% (Trinta por cento) do valor previsto no orçamento.

ARTIGO 5º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a caucionar em Garantia do empréstimo, a par-suficiente das parcelas que mansalmente lhe couberem do Imposto Sobre circulação de Mercadorias com a consequente retenção por parte da instituição financeira dos valores necessários à liquidação e resgate, da operação de crédito mencionada no artigo anterior.

ARTIGO 6º - fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a se fazer representar por seu lity-lar em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação de operação de crédito autorizada, inclusive a outorgar mandato à Instituição Financeira, para receber junto a Entidade Financeira de Direito as cotas mensais necessárias para pagamento do principal e acessório da operação de crédito ora autorizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 10 de Fevereiro de 1.989.


PAULO GOBBI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Zaidir João Aroldi

Secretário da Administração